



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Matupá

LEI Nº. 787 DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.



“Institui o fundo de Incentivo ao esporte e Lazer no Município de Matupá/MT – FIEL de Matupá, e dá outras providencias”.

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer do Município de Matupá – FIEL/ Matupá, destinado a obter recursos financeiros para a implementação dos programas e projetos de caráter esportivo e de lazer que atendam a comunidade estudantil do Município.

§ Único. O FIEL será gerido pelo Departamento de Esportes de Matupá.

**Art. 2º** Os recursos obtidos pelo FIEL serão destinados a investimentos esportivos e de lazer cujas realizações, por qualquer causa, não possam ser atendidas, total ou parcialmente, por insuficiência de recursos do Município.

§ Único. Os recursos do Fundo serão utilizados para a execução e administração dos programas e projetos esportivos e de lazer.

**Art. 3º** Constituem receitas do FIEL:

- I. I – contribuições de empresas interessadas;
- II. Transferência à conta do Orçamento Geral do Município;
- III. Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras;
- V. Doações e legados;
- VI. Arrecadação pela locação das instalações esportivas no Município de Matupá;
- VII. Arrecadação com taxas de autorização para realização de eventos de diversão no âmbito municipal;
- VIII. Outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

**Art. 4º** Sem prejuízo da incidência de outras normas legais, ao FIEL são aplicáveis as seguintes regras:

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Publicado por Afixação em lugar de costume em



# Prefeitura Municipal de Matupá

I. Fica determinada e autorizada a abertura de conta corrente, única e específica, em instituição financeira de crédito oficial, para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros a serem arrecadados pelo FIEL;

II. O Departamento de esportes do município de Matupá- pode deliberar sobre a distribuição proporcional dos recursos do FIEL, conforme as prioridades da política desportiva do Município;

III. Os saldos financeiros verificados no final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos para o exercício financeiro seguinte a crédito do FIEL.

**Art. 5º** Fica autorizado ao contribuinte do FIEL divulgar institucionalmente imagem associada a sua respectiva participação em incentivo às práticas esportivas no município.

**Art. 6º** Poderão ser beneficiários desta lei:

- I. As pessoas físicas que vierem a participar de eventos esportivos **estudantis** de caráter Regional ou Estadual representando o Município de Matupá, desde que:
  - a) Comprovem incapacidade financeira de participação no evento com recursos próprios;
  - b) Apresentem índices técnicos compatíveis com a modalidade a ser disputada no evento.
  - c) Estejam matriculados na rede escolar no âmbito Municipal, acompanhados de autorização do Diretor da escola, ou estejam a serviço oficial do esporte no Município ou de unidade escolar.

**§Único** o Encaminhamento dos programas e projetos será feito ao Departamento de esportes de Matupá.

**Art. 7º** Compete a Secretaria de Finanças:

- I. arrecadar os recursos recebidos em nome do FIEL, com repasse direto dos valores na conta a que se refere o inciso I do art. 4º
- II. disciplinar, em obediência ao disposto nesta Lei e no seu regulamento:
  - a) Efetuar o pagamento exigir prestação de contas do valor repassado;
  - b) Os segmentos econômicos aptos a contribuir;
  - c) Os controles fiscais e contábeis necessários à arrecadação dos recursos;
  - d) Outros casos, que direta ou indiretamente, tenham relação com FIEL.

**Art. 8º** A prestação de contas dos gastos realizados em decorrência de investimentos em programas e projetos esportivos incumbe às pessoas que os realizar, obedecidas às disposições legais.

**Art. 9º** O Poder Executivo divulgará, trimestralmente, no Site oficial de Matupá:

I. demonstrativo contábil informado:

- a) recursos arrecadados;

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Publicado por Afixação em lugar de costume em data supra.



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Matupá

- b) recursos disponíveis;
- c) recursos utilizados;
- d) relação das empresas que contribuíram com recursos para o FIEL, na forma do disposto no inciso I do artigo 3º;

II. relatório discriminado contendo:

- a) Números de atletas beneficiados;
- b) Objeto e valores de cada um dos atletas beneficiados;
- c) Responsáveis pelos projetos;

**Art. 10º** Fica instituído o Comitê de avaliação dos programas de investimentos do FIEL que procedera a avaliação dos projetos a serem financiados pelo Fundo ora criados, e dos respectivos resultados.

**§ Único** O Comitê de que trata o caput será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria do Planejamento;
- II. Secretaria de Governo;
- III. Secretaria de Finanças;
- IV. Secretaria da Educação e Cultura;
- V. Câmara Municipal de Matupá;

**Art. 11** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) destinado à implementação do fundo previsto nesta Lei, no Orçamento Geral do Município para o ano de 2012.

**Art 12** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias, estabelecido normas necessárias a operacionalização, à prestação de contas, à avaliação dos resultados e à aprovação dos programas e projetos desportivos do FIEL.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e oito dias do mês de Outubro de dois mil e onze.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Publicado por data supra

**FERNANDO ZAFONATO**  
Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT  
SANCIONADO  
Em: 28 / 10 / 2011